



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade de Presentes
Em: 17/11/24

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 425/2024

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 277/2024

Em: 12/11/24

Requer ao Executivo pagamento de adicional de insalubridade com base em vencimentos e não no salário-mínimo.

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e por indicação do Secretário de Saúde, o envio de correspondência à Secretaria de Administração solicitando estudos de viabilidade quanto ao adicional de insalubridade, com intuito de atender os Servidores da Secretaria de Saúde e o ordenamento jurídico nacional.

CONSIDERANDO que, como direito social dos trabalhadores no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal o adicional de insalubridade se encontra previsto; que, em consonância com as normas internacionais relativas ao trabalho, a CLT, em seu artigo 189, determina que serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos:

Art. 7º Constituição Federal - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

... XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 189 CLT- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, no Art.198 da Constituição Federal § 7º, o vencimento dos agentes comunitários da saúde e de combate às endemias fica sob responsabilidade da União e cabe aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios estabelecer incentivos, auxílios, gratificações e indenizações; que no §10º os ACSs e ACES terão somados aos seus vencimentos o adicional de insalubridade e aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas:

Art.198 da Constituição federal:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO que pela SÚMULA 4 do STF, salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

CONSIDERANDO ainda, o art.9 §3º da lei nº 11.350 /2006

Art.9. § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016).

Por todo alegado, requer que o art.9 § 3º da lei nº 11.350 seja fator predominante para determinar que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito a adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, calculado sobre os vencimentos e não pelo salário mínimo.



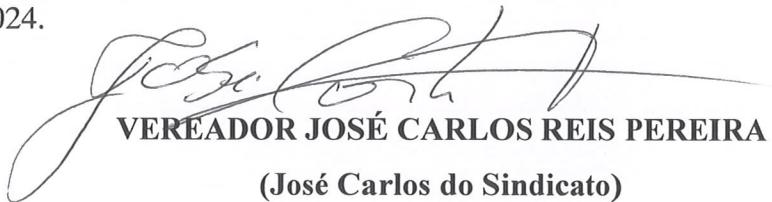
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, buscando valorizar esses profissionais que trabalham em prol da manutenção da saúde pública da população, apresenta-se este Requerimento solicitando o pagamento do referido adicional.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de novembro de 2024.



VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
(José Carlos do Sindicato)